



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Justificativa ao Projeto de Lei nº 093/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 093/2023, o qual “Cria o Fundo Municipal Aeroportuário e dá outras providências”.

Trata-se de projeto de lei que busca a implementação de fundo municipal orçamentário específico, visando a promoção de inovação e o aumento da visibilidade do enorme potencial do município na área aeroportuária, buscando ser uma ferramenta de atração de empresas do ramo aeronáutico, resultando no fomento do desenvolvimento econômico e social do Município através de ações que visem a criação de postos de trabalho e o aumento da arrecadação fiscal municipal.

Existem fundos orçamentários específicos da União que miram no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, para construção, ampliação ou modernização de aeródromos públicos ou público-privados de interesse.

A infraestrutura aeroviária desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico nas cidades que desenvolvem esta área, facilitando o transporte de mercadorias, impulsionando o turismo e aumentando a atratividade para investimentos.

Ademais, ressalta-se que a criação do FMA possibilitará ao município acessar recursos federais destinados especificamente à infraestrutura aeroviária. Estes recursos representam uma oportunidade única de realizar investimentos significativos sem onerar os cofres municipais, promovendo assim a infraestrutura aeroportuária.

O desenvolvimento da inovadora infraestrutura aeroviária não apenas beneficia setores tradicionais, como também fomenta a criação de empregos locais e estimula a economia. Através do FMA, poderemos viabilizar a implementação de projetos que contribuam para o crescimento sustentável do setor aéreo em nossa comunidade.

PLE 093/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D31900BE8C88928F3981D93184F77AFA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 093/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 19 de dezembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 093/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D31900BE8C88928F3981D93184F77AFA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Fundo Municipal Aeroportuário e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal Aeroportuário, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com o objetivo de criar condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, para construção, desenvolvimento, ampliação, reforma e modernização de aeródromos públicos ou público-privados, objetivando a atração de empresas do ramo aeronáutico, fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município através de ações que visem a criação de postos de trabalho e o aumento da arrecadação fiscal municipal.

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal Aeroportuário:

- I – as receitas proveniente de captação junto de fundos orçamentários públicos específicos;
- II – as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos para atividades aeroportuárias;
- III – as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios e doações do Poder Público e do setor privado, expressamente destinadas ao Fundo;
- IV – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos decorrentes da utilização, por terceiros, de áreas, edificações e equipamentos aeroportuários;
- V – os recursos oriundos da exploração de publicidade nas áreas de circulação aeroportuárias;
- VI – os recursos cobrados de taxas ou preços públicos pela utilização de pista de pouso, balizamento e estadia de aeronaves no pátio do estacionamento;

PLE 093/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D31900BE8C88928F3981D93184F77AFA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII – os recursos oriundos do pagamento de preços públicos para a realização, por terceiros, de eventos especiais que necessitem de apoio;

VIII – as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal Aeroportuário serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – construção, desenvolvimento, ampliação, reforma e modernização de aeródromos públicos ou público-privados;

II – investimento em infraestrutura de suporte ao sistema de circulação aeroportuário;

III – aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, segurança e operação aeroportuária;

IV – aquisição de equipamentos que favoreçam a segurança do aeródromo;

V – investimentos em serviços e equipamentos de apoio ao usuário;

VI – contratação de terceiros para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas de interesse do aeródromo;

VI – pagamento de serviços relacionados ao aeródromo, prestados por terceiros.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal Aeroportuário será gerida e administrada por um Conselho Diretor, composto por 03 membros, conforme segue:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

PLE 093/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D31900BE8C88928F3981D93184F77AFA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III – Secretário Municipal da Fazenda.

§1º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

§2º Os membros enumerados no caput exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§3º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município de Guaíba.

Art. 5º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos membros.

§1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas mediante maioria simples dos votos.

§2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de decisão.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, em 19 de dezembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PLE 093/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D31900BE8C88928F3981D93184F77AFA

